



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

Define e regulamenta as atividades de Residência em Saúde em Hospitais ligados à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- as residências em saúde como modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, reguladas e supervisionadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), subordinadas ao Ministério da Educação (MEC);

- o disposto no inciso III do art. 59 do Estatuto da UFMG e no § 1º do art. 36 do Regimento da UFMG, os quais estabelecem que os cursos de Residência serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

- a proposta apresentada por sua Câmara de Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os Programas de Residência em Saúde como cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na UFMG.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere o *caput* objetiva precipuamente a formalização do vínculo dos residentes com a UFMG e o reconhecimento do trabalho docente e de sua relevância para as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Art. 2º As Residências em Saúde têm como finalidade a formação acadêmica e a qualificação técnica-profissional, em nível de Pós-Graduação e com ênfase na especialização, sendo caracterizadas por treinamento em serviço, com integração ensino-serviço-comunidade, para profissionais na área de saúde.

Art. 3º Constituem objetivos das Residências em Saúde:

I - complementar e aprofundar conhecimentos em área de treinamento em serviço específico;

II - formar profissionais competentes e voltados à atuação no Sistema Único de Saúde (SUS), para atender à necessidade de especialistas na área da saúde;

III - formar profissionais na ação multiprofissional e interdisciplinar, focados na integralidade do cuidado do usuário do SUS.

Art. 4º As Residências em Saúde compreendem a Residência Médica e a Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 1º A Residência Médica é destinada a profissionais graduados em medicina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 2º A Residência em Área Profissional da Saúde é destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

§ 3º A Residência em Área Profissional da Saúde pode ser uniprofissional, quando abranger apenas uma área, ou multiprofissional, quando abranger pelo menos três áreas profissionais.

CAPÍTULO II Das Comissões

Art. 5º As Residências em Saúde são organizadas em Programas, autorizados e regulamentados pelo Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 6º Os Programas de Residências em Saúde são coordenados por Comissões Coordenadoras nas instituições de saúde assim denominadas: Comissão de Residência Médica (COREME) e Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU).

Parágrafo único. A COREME e a COREMU estão sediadas na instituição de saúde que oferta o Programa e estão submetidas e respondem à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFMG.

Art. 7º A COREME e a COREMU possuem regimento próprio que define sua constituição, as atribuições de seus membros e os procedimentos de eleição de coordenação.

CAPÍTULO III Da Criação e Implementação

Art. 8º A COREME e a COREMU são responsáveis pela demanda de criação de Programa de Residência em Saúde, condicionada à existência de infraestrutura física, a condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente e técnico e à identificação das demandas de atenção à saúde da população.

Art. 9º O projeto de criação de Programa de Residência em Saúde deve atender às resoluções que dispõem sobre os requisitos regulados pela CNRM, pela CNRMS e, nesta Resolução, pela UFMG.

Art. 10. A criação de Programa de Residência em Saúde deve ser proposta mediante a apresentação do Projeto Pedagógico, contendo:

I - relevância e impacto da formação dos profissionais na área profissional em saúde, médica, uni ou multiprofissional na UFMG, no estado e no país;

II - objetivos do Programa de Residência em Saúde, com descrição do perfil do profissional a ser formado;

III - disponibilidade do corpo docente, sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas;

IV - qualificação e experiência do corpo docente, por meio de suas realizações no campo de atuação profissional da Residência em Saúde proposta;

V - disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VI - disponibilidade de recursos materiais e financeiros e de infraestrutura física, especialmente das instituições de saúde;

VII - descrição/caracterização da(s) área(s) de atuação ou de concentração dos Programas de Residência em Saúde;

VIII - estrutura curricular, considerando a matriz de competências da Residência Médica e as diretrizes da Residência em Área Profissional da Saúde, de acordo com as normativas vigentes da CNRM e da CNRMS;

IX - forma de funcionamento do Programa, a modalidade de oferta e a metodologia de desenvolvimento;

X - regulamento do Programa;

XI - número inicial de vagas previstas, distribuídas entre as áreas de concentração, se for o caso;

XII - atividades de integração com a Graduação da UFMG;

XIII - indicação da instituição de saúde ou da Unidade Acadêmica responsável pela coordenação e implementação das atividades teóricas e práticas do Programa da Residência em Saúde;

XIV - documentação de aprovação da instituição de saúde ou da Unidade Acadêmica responsável pela coordenação e implementação das atividades teóricas e práticas do Programa da Residência em Saúde;

XV - indicação, quando cabível, da anuência de instituição(ões) de saúde conveniada(s) que dará(ão) apoio ao Programa;

XVI - conformidade com a legislação vigente sobre Residência em Saúde no Ministério da Educação (CNRM e CNRMS), Ministério da Saúde e Conselhos Profissionais.

Art. 11. As Residências em Saúde podem ter termo de cooperação firmado entre a UFMG e outras instituições de saúde para a realização de estágios complementares.

Parágrafo único. O termo de cooperação deve ser executado de forma alinhada aos requisitos mínimos estabelecidos pelas comissões nacionais de residência e à busca da qualificação dos Programas.

Art. 12. O Projeto Pedagógico do Programa de Residência em Saúde, após aprovação nas instâncias internas da instituição de saúde, nas Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes e nas Congregações das Unidades Acadêmicas envolvidas no Programa, deve ser encaminhado para apreciação e aprovação da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 13. A criação do Programa de Residência em Saúde está condicionada à aprovação da CPG.

CAPÍTULO IV

Da Organização e do Corpo Docente

Art. 14. A organização e a composição do corpo docente do Programa de Residência em Saúde devem ser definidas em seu regulamento, observadas as disposições desta Resolução e as normativas vigentes da CNRM e da CNRMU.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 15. O corpo docente dos Programas de Residência em Saúde é constituído por profissionais com formação de graduação e especialização na(s) área(s) profissional(is) do Programa, incluindo professores efetivos da UFMG e profissionais vinculados à instituição de saúde responsável pelos cenários de prática.

§ 1º O corpo docente dos Programas de Residência Médica desenvolve funções de supervisão, preceptoria e orientação de Trabalho de Conclusão de Residência em Saúde.

§ 2º O corpo docente dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde desenvolve funções de coordenação, tutoria, preceptoria e orientação de Trabalho de Conclusão de Residência em Saúde.

Art. 16. A supervisão dos Programas de Residência Médica e a coordenação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde são escolhidas pelo corpo docente do Programa.

Parágrafo único. O processo de escolha da supervisão ou coordenação deve ser definido no regulamento do Programa de Residência em Saúde.

Art. 17. A tutoria caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

Parágrafo único. A tutoria deve ser exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 18. A preceptoria caracteriza-se por orientação direta junto às atividades teórico-práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde em que se desenvolve o programa, sendo exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º A preceptoria deve, necessariamente, ser exercida por profissional da mesma área do Programa e que atue no cenário de prática.

§2º A exigência de que a preceptoria seja exercida por profissional de mesma área, mencionada no § 1º, não se aplica à orientação de atividades teórico-práticas, que pode ser desempenhada por diferentes profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária.

Art. 19 A orientação caracteriza-se por supervisão acadêmica na elaboração e execução do Trabalho de Conclusão de Residência em Saúde.

§ 1º Todo discente em fase de elaboração de Trabalho de Conclusão de Residência em Saúde deverá ter um docente orientador aprovado pela COREME ou pela COREMU.

§ 2º O orientador deve compor o corpo docente do Programa de Residência em Saúde ou, em casos especiais, sob apreciação da COREME ou pela COREMU, de fora desse quadro.

§ 3º Orientadores externos à UFMG devem ser cadastrados junto à PRPG.

Art. 20. As atividades acadêmicas teóricas e práticas dos Programas de Residência em Saúde serão registradas no sistema acadêmico da Pós-Graduação da UFMG:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 1º Compete aos Departamentos ou estruturas equivalentes definir a carga horária docente em atividades acadêmicas relacionadas às Residências em Saúde.

§ 2º Compete às Unidades Acadêmicas estabelecer parâmetros para a valorização das atividades acadêmicas relacionadas à Residência em Saúde nos processos de avaliação de desempenho com finalidade de progressão e promoção docente, respeitando as resoluções institucionais.

§ 3º Compete ao CEPE, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), avaliar formas de reconhecimento dos encargos docentes relacionados às atividades acadêmicas da Residência em Saúde.

CAPÍTULO V

Da Duração, Cronograma, Seleção, Matrícula e Registro Acadêmico

Art. 21. A Residência em Saúde tem duração mínima de 2 (dois) anos, com carga horária mínima de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas anuais, contada a partir da data do início dos programas, estabelecida pela CNRM e pela CNRMS.

Art. 22. A COREME e a COREMU são responsáveis por elaborar o calendário anual com o cronograma das atividades dos Programas de Residência em Saúde.

Art. 23. A seleção e a admissão para a Residência em Saúde ocorrem anualmente, mediante processo seletivo público regulamentado por edital, conforme normativas da CNRM e da CNRMS.

Art. 24. A oferta de vagas das Residências deve ser elaborada anualmente pela COREME e pela COREMU, respeitando as vagas autorizadas pelo MEC e aprovadas pela PRPG da UFMG.

Art. 25. A COREME e a COREMU à qual o Programa está vinculado, de acordo com as normativas da CNRM e da CNRMS, deverão enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Curricular e do Regime dos Programas

Art. 26. O ensino na Residência em Saúde ocorre por meio de treinamento em serviço e atividades teóricas, proporcionalmente distribuídas de acordo com o Projeto Pedagógico, respeitando disposições normativas estabelecidas pelo MEC e pela UFMG.

Art. 27. A estrutura curricular do Programa de Residência em Saúde deve obedecer ao prescrito no seu Projeto Pedagógico, conforme o Capítulo III desta Resolução.

§ 1º As atividades programadas devem ser especificadas quanto ao caráter obrigatório ou optativo, carga horária, número de créditos correspondentes e Departamentos ou estruturas equivalentes envolvidos.

§ 2º A Residência Médica exige o mínimo de 10% e o máximo de 20% da carga horária para atividades teóricas.

§ 3º A Residência em Área Profissional da Saúde exige um mínimo 20% da carga horária para atividades teóricas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 28. O cronograma e horário das atividades dos Programas de Residência em Saúde devem ser elaborados pelas Unidades Acadêmicas e instituições de saúde responsáveis, sob orientação da COREME e da COREMU.

Art. 29. As atividades acadêmicas teóricas e práticas das Residências em Saúde são cursadas nas instalações da UFMG, nos hospitais universitários e em instituições de saúde conveniadas.

Art. 30. A transferência de residente de Programas de Residência em Saúde de outra instituição para a UFMG deve ser aprovada pela COREME ou pela COREMU e pela PRPG.

Parágrafo único. A critério da COREME ou da COREMU, poderão ser aproveitadas as disciplinas, atividades acadêmicas e estágios cuja carga horária seja equivalente ou superior à atividade acadêmica a ser dispensada, desde que contemplem os requisitos do treinamento em serviço.

Art. 31. Situações de trancamento, desistência, desligamento, abandono, licença, assim como os direitos e deveres dos residentes devem ser definidos no regulamento dos Programas e no regimento interno da COREME e da COREMU, conforme resoluções vigentes da CNRM e da CNRMS.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 32. A avaliação de desempenho acadêmico do residente possui caráter formativo e somativo, com a utilização de instrumentos que contemplem atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores, considerando a matriz de competências da Residência Médica e as diretrizes da Residência em Área Profissional da Saúde, de acordo com as normativas vigentes da CNRM e da CNRMS.

Art. 33. A avaliação do desempenho do residente deve ser feita em atividades teóricas e práticas e compreende:

I - uma nota, expressa como um número inteiro em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem);

II - a indicação de assiduidade, classificada como suficiente ou insuficiente;

III - a indicação de aprovação, nos casos em que se verificarem nota maior ou igual a 70 (setenta) e assiduidade suficiente, ou de reprovação, caso a nota seja menor que 70 (setenta) ou a assiduidade seja insuficiente.

Art. 34. Os residentes devem ter 100% de assiduidade nas atividades práticas.

§ 1º Na ocorrência de faltas, estas serão repostas ao final do Programa, contemplando as atividades não frequentadas e sem a garantia do pagamento de bolsa.

§ 2º Não é permitida a reposição das faltas no período de folga semanal e nas férias.

Art. 35. Os residentes devem ter, no mínimo, 85% de assiduidade nas atividades teóricas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 36. A cada avaliação se associa um conceito, de acordo com a seguinte escala:

- I - 90 (noventa) a 100 (cem) pontos e assiduidade suficiente: conceito A;
- II - 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito B;
- III - 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito C;
- IV - 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito D;
- V - 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito E;
- VI - abaixo de 40 (quarenta) pontos ou assiduidade insuficiente: conceito F.

Art. 37. O residente reprovado em uma atividade acadêmica deverá repeti-la sem ônus para a UFMG.

Art. 38. O residente reprovado mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, poderá ser desligado do Programa, conforme referências normativas vigentes.

Parágrafo único. Será instaurado processo de desligamento, assegurados ao residente o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39. Os regulamentos da COREME e da COREMU podem estabelecer critérios adicionais para avaliar os casos de reprovação em atividades acadêmicas e para o processo de desligamento do residente.

Parágrafo único. Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser do conhecimento do residente.

Art. 40. A avaliação dos residentes deve ser responsabilidade do corpo docente dos Programas de Residência.

Art. 41. O residente deve apresentar, ao final Curso, o Trabalho de Conclusão de Residência em Saúde, de acordo com as referências normativas estabelecidas pelos Programas, pela COREMU e pela COREME, respeitando as orientações da CNRM e da CNRMS.

CAPÍTULO VIII **Do Regime Disciplinar**

Art. 42. O residente deverá estar inscrito no Conselho Regional de sua área, ficando, portanto, sujeito às sanções previstas pelo Código de Ética de cada profissão.

Art. 43. O residente estará sujeito às normas disciplinares previstas nos regimentos da COREME ou da COREMU responsável pelo Programa ao qual está vinculado e àquelas previstas pela UFMG, com amplo direito ao exercício do contraditório, interposição de recursos e previsão dos efeitos e implicações decorrentes da aplicação das sanções.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX Da Certificação

Art. 44. Para a obtenção de Certificado de Conclusão da Residência em Saúde, o residente deve atender as exigências previstas no regulamento do Programa em que está matriculado e nesta Resolução.

Art. 45. A coordenação da COREME e da COREMU dos Programas deve solicitar à PRPG a emissão do Certificado de Conclusão da Residência em Saúde.

Art. 46. São condições para expedição do Certificado de Conclusão da Residência em Saúde:

- I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;
- II - o envio à PRPG de histórico escolar do concluinte;
- III - a comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Universitária.

Art. 47. O Certificado de Conclusão de Residência em Saúde será expedido pela PRPG e registrado no DRCA, observados os preceitos normativos da CNRM e da CNRMS.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 49. Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência deste Resolução, os Programas de Residência em Saúde da UFMG devem compatibilizar os respectivos Projetos Pedagógicos e Regulamentos com o determinado nesta Resolução e encaminhá-los para apreciação e aprovação da CPG.

Art. 50. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão